

O MERCADO NEGRO DE ESPÉCIES SILVESTRES: A LUTA CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL NO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SELVAGENS

(The black market of wild species: the fight against
transnational organized crime in the illegal wildlife trade)

*Mara E. Zimmerman**

RESUMO: O comércio de espécies silvestres ameaçadas de extinção tem sido uma preocupação da comunidade global desde os primórdios da legislação ambiental internacional. A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Selvagens (CITES) é um tratado ambiental internacional que procura solucionar o problema por meio de regulamentação do comércio internacional de determinadas espécies. No entanto, a eficácia do tratado tem sido grandemente prejudicada pelo comércio ilegal da vida selvagem, o qual tem atraído a atenção de organizações criminosas, cujas participações no comércio ajudaram a tornar o mercado negro de espécies silvestres a segunda maior do mundo. Fornecer mecanismos de aplicação mais rigorosa para a CITES, assim como para prevenção das atividades dos grupos de crime organizado no comércio ilegal de espécimes silvestres, tornou-se um foco primário para o Secretariado da CITES. Esse artigo considera alguns dos mecanismos internacionais necessários para atingir essas metas, incluindo a promulgação de legislação que visem especificamente do crime ambiental, definições mais claras dos requisitos de culpabilidade, a aplicação de sanções

* Advogada Ambientalista da American Petroleum Institute. Estudante J.D. pela Vanderbilt

mais severas para os infratores das leis ambientais e acordos de extradição entre os Estados. Este artigo também afirma que a Convenção da ONU Contra o Crime Organizado Transnacional é atualmente o melhor mecanismo para a aplicação internacional da CITES.

PALAVRAS-CHAVE: comércio, crime organizado, vida selvagem.

ABSTRACT: The trade of endangered wild species has been a concern of the global community since the beginning of international environmental legislation. The International Convention Trade of Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES), is an international environmental treatie established, that tries to solve the problem through regulation of international trade in certain species. However, the effectiveness of the treaty has been greatly undermined by the illegal trade of wildlife, that has attracted the attention of criminal organizations, whose participation in trade helped make the black market in wildlife the second largest in the world. Provide stricter enforcement mechanisms to CITES as well as to prevent the activities of organized crime groups in illegal trade in wild specimens, became a primary focus for the CITES Secretariat. This article considers some of the international mechanisms needed to achieve these goals, including the enactment of legislation specifically aimed at environmental crime, clearer definitions of the requirements of culpability, the application of stricter penalties for violators of environmental laws and agreements on extradition between States. This article also states that the UN Convention Against Transnational Organized Crime is currently the best mechanism for implementing the international CITES.

KEY-WORDS: trade, organized crime, wildlife

SUMÁRIO: 1. Introdução -2. A Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora - 3. O crime organizado transnacional no tráfico ilegal de espécimes silvestres - 4. Combate ao crime organizado transnacional - 5. Conclusão - 6. Notas.

1. Introdução

Em maio de 1998, a alfândega e o serviço de pesca e caça dos EUA concluíram a Operação Comércio na Selva, uma operação de três anos que expôs uma maciça rede internacional de contrabando de espécimes exóticos.¹ O sofisticado circuito de contrabando costumava vender aves e outros espécimes obtidos

ilegalmente em diversos estados e em outros dez países de todo o mundo.² Autoridades dos EUA trabalharam em coordenação com agências de aplicação da lei estrangeira para investigar e expor a organização criminoso envolvida.³ A Operação Comércio na Selva resultou na apreensão de 662 valiosos animais em extinção, dos quais somente as aves valiam mais de US\$ 600.000, e a detenção e possível indiciamento de quarenta traficantes e distribuidores de espécimes silvestres.⁴ Os acusados foram sujeitos a multas, prisão ou ambos, sob as múltiplas leis dos EUA.⁵

A Operação Comércio na Selva fornece uma ilustração sobre o campo de aplicação extensiva do tráfico ilegal de espécimes silvestres em todo o mundo.⁶ Comerciantes de espécimes exóticos eram vistos como os pequenos criminosos de “venda de aves em feiras”,⁷ mas agora a comunidade internacional vê sua extensão: o poderoso envolvimento das redes de crime organizado no comércio ilegal de espécimes silvestres.⁸ O mercado negro ilegal de espécimes silvestres é hoje o terceiro maior do mundo, estando apenas atrás do comércio ilegal de drogas e de armas.⁹ Bonni Tischler, comissário assistente no Instituto de Investigações das Alfândegas e participante na Operação Comércio na Selva, observou que “quilo por quilo” há mais lucro para os contrabandistas de aves exóticas do que há em cocaína”.¹⁰ Embora seja difícil reunir dados sobre o valor exato dos animais e plantas comercializadas, tem sido estimado em aproximadamente US\$ 5 bilhões por ano.¹¹ Dadas as elevadas margens de lucro e baixo risco, não é surpreendente que a existência de redes de crime organizado vêm expandindo suas operações para incluir o comércio ilegal de espécimes silvestres.¹²

Muitos dos animais e plantas silvestres no comércio são protegidos pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestres (CITES).¹³ A CITES regulamenta o comércio internacional de determinadas plantas e animais para protegê-los da exploração e extinção consequentes da negociação e uso excessivos.¹⁴ Cento e sessenta e três países estão atualmente fazendo parte do tratado.¹⁵ Embora

a CITES seja uma das convenções da vida silvestre de maior sucesso no mundo em termos de apoio e compreensão, problemas de aplicação da lei têm assolado o tratado desde o princípio.¹⁶ A CITES foi projetada para fornecer um quadro para os países seguirem na implementação de legislação relativa ao comércio de espécimes silvestres; os países-membros são responsáveis por promulgar a legislação necessária para aplicar o tratado.¹⁷ O próprio tratado não regula o comércio de determinadas espécies selvagens como um crime, nem prescreve sanções para as violações.¹⁸ Enquanto este quadro demonstra um respeito à soberania nacional, não permite a punição efetiva dos grupos de crime organizado que negociam no comércio ilegal de espécimes silvestres.

O combate ao crime organizado no tráfico ilegal de espécimes silvestres é importante para a comunidade global por causa dos problemas ambientais e sociais envolvidos. Muitas das espécies vegetais e animais abrangidos pela CITES já estão desaparecendo em uma alta taxa.¹⁹ Um estudo realizado pelo Programa Ambiental da ONU estima que até 25 por cento dos espécimes selvagens da floresta tropical podem ser extintos por volta de 2020.²⁰ Outro estudo estima que a destruição da vida selvagem está ocorrendo tão rapidamente que um quinto de todas as espécies existentes serão extintas no mesmo ano.²¹ Embora esta ameaça para os animais silvestres venham de várias fontes, como a poluição e a destruição dos habitats naturais, o comércio ilegal de animais silvestres contribui imensamente para o problema, ceifando quantidades significativas de espécies já ameaçadas.²² Na Colômbia, por exemplo, o comércio ilegal de animais é considerado a segunda maior ameaça para a biodiversidade.²³

Além de sua contribuição para a degradação ambiental, organizações criminosas também ameaçam governos legítimos e a sociedade civil, tendo em vista sua disposição em usar da violência para atingir seus objetivos, de sua capacidade de minar a estabilidade política, do seu peso sobre a economia legal, e de seu incentivo à corrupção no desenvolvimento de países de-

mocráticos.²⁴ A grave crise econômica, política, e os problemas sociais decorrentes da atividade destes grupos devem fazer o combate ao crime organizado no tráfico ilegal de animais silvestres um objetivo partilhado tanto pelos Estados-Membros da CITES quanto pelo mundo como um todo.

Este artigo analisa o crime organizado no tráfico ilegal de animais silvestres e sugere métodos para combater sua influência. A Seção II do tratado da CITES discute suas generalidades, incluindo a história e a finalidade da Convenção, o sistema de licenciamento e as instituições internacionais criadas pelo tratado. A Seção II também examina a responsabilidade individual dos Estados-Membros na implementação do tratado, bem como os problemas de implementação que surgiram, os níveis de implementação dos diferentes países membros, e a resposta da Secretaria da CITES para estes problemas. A Seção III examina os tipos de organizações criminosas no comércio ilegal de espécimes silvestres e as regiões geográficas onde o crime contra os espécimes silvestres é predominante. Em seguida, discute o envolvimento do comércio ilegal de espécimes silvestres com o crime organizado, os problemas que, especificamente, resultam da participação do crime organizado e as conexões perigosas entre o comércio ilegal de espécimes silvestres e o tráfico de drogas. A Seção IV, por sua vez, começa por analisar os métodos de combate ao crime organizado, examinando a legislação necessária nos Estados-Membros, incluindo as sanções que são adequadas para alcançar os crimes ambientais, e apontando a necessidade por um reconhecimento da gravidade do crime ambiental, por requisitos de culpabilidade, princípios da extradição e recursos adicionais para seu adimplemento. Em seguida, a Seção V considera o papel da comunidade internacional na luta contra o crime organizado transnacional no comércio ilegal de espécimes silvestres e sugere que, ligando o crime ambiental à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, os Estados membros da CITES teriam um poderoso mecanismo internacional para combater o crime organizado transnacional. Por fim,

A Seção IV analisa outros possíveis mecanismos internacionais, como emendas ao Tratado e o uso de tribunais internacionais para julgar traficantes de espécimes silvestres.

2. A Convenção sobre comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e flora

2.1. A História, Objetivos e Estrutura da CITES

Até a década de 60, os Estados viam os problemas ambientais somente como preocupação interna.²⁵ Os Estados se tornaram consciente da necessidade de cooperação internacional em relação às questões ambientais apenas a partir de 1960, quando vários acordos internacionais foram assinados.²⁶ O início dos anos 70 marcou o surgimento do Direito Ambiental Internacional, e os ambientalistas viram a assinatura do tratado da CITES como uma importante solução jurídica para o problema ambiental internacional.²⁷ Embora a CITES tenha surgido como uma resolução de 1963 da União Mundial de Conservação, onde a necessidade de um acordo internacional sobre o comércio transfronteiriço de espécimes silvestres foi reconhecido pela primeira vez, o próprio texto do tratado só foi acordado dez anos mais tarde.²⁸ O tratado entrou finalmente em vigor em julho de 1975.²⁹ Como um dos mais antigos acordos ambientais internacionais, a CITES gozou de um elevado nível de respeito e serviu de base para os acordos posteriores sobre os espécimes silvestres.³⁰

O principal objetivo da Convenção é “garantir que o comércio internacional de espécimes de animais e plantas silvestres não ameace sua sobrevivência”.³¹ Em outras palavras, a CITES licencia o comércio da vida silvestre, mas regula o comércio a fim de impedir a extinção de espécies animais e vegetais. O objetivo da CITES na regulação das espécies comercializadas é “garantir a sustentabilidade do comércio (...) a fim de salvar esses

recursos para o futuro”.³² Dessa forma, o tratado visa equilibrar os interesses de preservação da vida silvestre com os interesses das nações, principalmente as nações em desenvolvimento, no uso de seus recursos naturais para promover seu desenvolvimento econômico.³³

Embora a CITES seja, por vezes, considerado o tratado de conservação do mundo mais abrangente, sua estrutura é bastante simples,³⁴ estabelecendo um sistema de licenciamento para a exportação e importação de espécimes silvestres regulamentados.³⁵ Cada Estado deve designar pelo menos uma “autoridade administrativa” para assumir a responsabilidade pela gestão do sistema de licenciamento, e pelo menos uma “autoridade científica” para se pronunciar sobre os efeitos do comércio sobre as espécies.³⁶ A CITES prevê que as licenças só devem ser concedidas quando a “autoridade científica” do Estado de exportação tenha determinado que a exportação de um espécime em particular não será prejudicial para a sobrevivência de toda a espécie e quando a “autoridade administrativa” do Estado de exportação tenha verificado que o espécime não foi obtido em violação da legislação nacional protetiva dos espécimes silvestres.³⁷ A “autoridade administrativa” é também responsável pela garantia de que qualquer espécime vivo seja preparado e enviado de maneira adequada para evitar danos ao espécime.³⁸

O tratado divide as espécies vegetais e animais regulamentadas em três anexos, dependendo do grau de proteção que a espécie necessite.³⁹ Para determinar qual dos anexos aplica-se a uma determinada espécie, a CITES requisita a um Estado que resolva se o comércio de um espécime em particular pode continuar sem prejudicar a espécie, se o comércio deve ser estritamente regulamentado, ou se deve parar a fim de evitar extinção dessa espécie.⁴⁰ O comércio normalmente não é permitido para espécies listadas no Anexo I, que contém as espécies que estão correndo grave risco de extinção,⁴¹ salvo em circunstâncias excepcionais.⁴² O elefante africano, que chamou a atenção do mun-

do inteiro para a CITES por causa da polêmica sobre a proibição do comércio de marfim, está listada no Anexo I.⁴³ O Anexo II, por sua vez, lista as espécies em que o comércio deve ser cuidadosamente controlado, tanto para fins de desenvolvimento sustentável, quanto para garantir que a espécie não se torne ameaçada.⁴⁴ O Anexo II inclui ainda espécies que se assemelham às espécies do Apêndice I.⁴⁵ Estas espécies assemelhadas precisam ser monitorados para evitar o comércio de espécies do Apêndice I disfarçadas como outras espécies silvestres não regulamentadas.⁴⁶ Por exemplo, o urso negro americano, o urso pardo e o urso polar estão listados no Apêndice II.⁴⁷ O Apêndice III inclui espécies que são protegidas em pelo menos um país que solicitou a assistência de outros Estados-membros no controle do comércio dessas espécies especiais.⁴⁸ A listagem do Apêndice III abrange geralmente espécies que não estão ameaçadas de extinção em âmbito global, mas podem ser raras em certos Estados-Membros e, portanto, precisam da proteção da comunidade internacional.⁴⁹ Certos tipos de gazelas, a morsa e os hipopótamos são exemplos de espécies listadas no Apêndice III.⁵⁰

A CITES e suas emendas criam várias instituições internacionais, cada uma responsável por vários aspectos do tratado.⁵¹ A Conferência das Partes (COP) é responsável pela aprovação de emendas, fazer recomendações para melhorar a eficácia da Convenção e analisar o progresso nacional e internacional nos termos do tratado.⁵² A COP se reúne a cada dois anos e meio para reexaminar o tratado.⁵³ As organizações não-governamentais que fornecem uma quantidade significativa de financiamento para a CITES, geralmente são participantes ativos nas reuniões da COP.⁵⁴ A Secretaria é responsável pela coordenação geral e administração da CITES.⁵⁵ As funções da Secretaria incluem a elaboração de relatórios anuais, fazer recomendações sobre a legislação e a realização de estudos técnicos e científicos.⁵⁶ A COP estabeleceu quatro comissões permanentes para desempenhar funções específicas entre as reuniões da COP.⁵⁷ A Comissão Permanente é a principal responsável por supervisionar o orçamento da Secretaria e prestar

assessoria política sobre a implementação da CITES.⁵⁸ O Comitê da Fauna e Flora é composto por especialistas em espécies de animais e plantas, e é responsável por revisar a classificação das espécies, pela elaboração de resoluções relativas a questões dos animais e vegetais, e decidir quando determinadas espécies estão sendo exploradas através do comércio.⁵⁹ Por último, o Comitê da Nomenclatura garante a padronização de nomes de espécies animais e vegetais que figuram nos três anexos.⁶⁰

2.2. A responsabilidade dos Estados-Membros na aplicação da CITES

O preâmbulo da CITES estabelece que “os povos e os Estados são e deveriam ser os melhores protetores da sua fauna e flora”.⁶¹ Esta declaração reflete a intenção dos legisladores de que os Estados-membros, individualmente, tomem quase a plena responsabilidade pela proteção de seus animais através da legislação nacional que implementa as disposições específicas da CITES.⁶² A eficácia da CITES em um país membro em particular e como um todo, é quase totalmente dependente de cada país adotar legislação que seja suficiente para implementar pelo menos os princípios básicos do tratado.⁶³ Mesmo que os Estados-membros estejam tecnicamente vinculados aos termos da CITES, a implementação de uma legislação específica ainda é necessária para a CITES ser eficaz.

A promulgação de uma legislação nacional para execução da CITES é necessária por uma série de razões. Primeiro, a CITES não é um tratado de auto-execução, o que significa que as disposições gerais, declarando que os tratados internacionais prevalecem sobre quaisquer leis nacionais existentes, não serão eficazes na aplicação da CITES.⁶⁴ Em segundo lugar, a legislação específica de execução é necessária para garantir a eficácia das leis existentes, para esclarecer os efeitos do tratado, e para permitir a aplicação do tratado através do sistema judicial de cada país.⁶⁵

Como os juízes são mais propensos a aplicar a legislação nacional do que os tratados internacionais, os traficantes de espécimes silvestres podem escapar impunes por encontrar a legislação nacional a seu favor se houverem contradições entre as leis nacionais e um tratado internacional.⁶⁶ Finalmente, o Secretariado da CITES observa que a aplicação do tratado é “impossível sem uma sólida base legislativa que abrange, no mínimo, a concessão de licenças, o controle da validade das licenças de estrangeiros e a imposição de sanções, incluindo a apreensão de espécimes comercializados ilegalmente”.⁶⁷ Se a legislação nacional não prevê a aplicação básica do sistema de licenciamento, torna-se difícil tanto para evitar que grupos criminosos atuem no comércio ilegal de espécies selvagens como para punir seus perpetradores. A falta de legislação nacional para execução da CITES diminui muito a eficácia do tratado em certos países-membros e em todo o mundo.

Por causa dos diferentes sistemas jurídicos de determinados Estados-Membros, a CITES é incapaz de prever um modelo de disposições capaz de aplicar adequadamente o tratado.⁶⁸ O Secretariado da CITES prevê orientações elementares para a adoção de uma legislação nacional aplicada.⁶⁹ No mínimo, há quatro requisitos básicos necessários para a aplicação da CITES: (1) uma Autoridade de Gestão e uma Autoridade Científica, (2) proibição de comércio em violação da CITES, (3) sanções para esse comércio, e (4) apreensão de espécimes comercializados ou possuídos ilegalmente.⁷⁰ Em 1993, o secretariado da CITES identificou apenas treze países (as nações mais desenvolvidas), que tinham uma legislação suficientemente abrangente para aplicar o tratado.⁷¹ Em março de 2002, cerca de cinquenta por cento dos Estados-membros da CITES ou não tinham previsto qualquer destes requisitos básicos em suas respectivas legislações nacionais ou haviam decretado uma legislação que previa apenas alguns dos requisitos básicos.⁷² Essa triste taxa de adesão reduz significativamente a eficácia da CITES em âmbito mundial.

Nos últimos anos, o Secretariado da CITES tem tentado pressionar os Estados membros a promulgar uma legislação necessária para aplicação do tratado.⁷³ Embora o tratado em si não torne o comércio ilegal de espécimes silvestres um crime ou preveja sanções penais contra os infratores, prevê medidas de limitação contra os Estados membros que violarem repetidamente o tratado.⁷⁴ Além disso, o Secretariado tem emitido notificações informando aos Estados-Membros que a não aplicação da legislação necessária constitui uma violação ao tratado, e que o fracasso repetido em aprovar essa legislação resultará em penalidades, tais como sanções comerciais.⁷⁵

As sanções comerciais geralmente impõem que os Estados membros suspendam temporariamente o comércio de espécimes silvestres com os países que estão em desconformidade com a CITES.⁷⁶ As sanções têm sido usadas contra os Emirados Árabes, por não impedir o comércio ilegal de falcões; contra a Rússia, por não combater o comércio ilegal de caviar; e contra Fiji e o Vietnã, por não promulgar uma legislação nacional adequada sobre o comércio de espécimes silvestres.⁷⁷ A imposição de sanções comerciais foi bem-sucedida no sentido de que os governos dos países acima mencionados reagiram rapidamente para implementar e melhorar a legislação nacional e aplicação da lei.⁷⁸ No entanto, o uso de sanções comerciais por si só não será eficaz em forçar o cumprimento substancial ou total do tratado, ou na luta contra o grande problema de operações do crime organizado transnacional no comércio ilegal de animais silvestres. A CITES só prevê a apreensão e devolução de espécies transportadas ilegalmente,⁷⁹ nem sanções penais contra os responsáveis pelas violações.⁸⁰ Além disso, nenhuma parte do tratado vincula os Estados membros a dar seguimento às recomendações da Secretaria.⁸¹ Como resultado, pode haver vários Estados que se recusem a cumprir as recomendações de sanções comerciais por razões políticas ou econômicas. Como a CITES, em si mesma, não tem o vasto poder de forçar o cumprimento do tratado, o Secretariado da CITES geralmente concentra-se em

outros objetivos, como o aumento da capacidade de cada partido para implementar a Convenção, promovendo uma maior compreensão da mesma, favorecendo a adesão global, garantindo mais financiamento, contribuindo para a cooperação regional e internacional.⁸² Os Estados-Membros podem receber orientações e críticas da Secretaria na promulgação de legislação nacional, mas a responsabilidade final pela aplicação do tratado e segmentação dos traficantes de animais silvestres fica com os Estados-membros.⁸³

3. O crime organizado transnacional no comércio ilegal de animais silvestres

A definição de crime organizado transnacional provou ser ilusória tanto para os estudiosos do Direito internacional como para profissionais da área.⁸⁴ Quase todas as definições têm em comum três características centrais: a continuidade das operações, a prática de corrupção, e uma tendência à violência.⁸⁵ Outras definições mencionam um ou mais dos seguintes elementos: a participação de várias pessoas, o objetivo de cometer um crime; operações que atravessam as fronteiras nacionais em resposta a uma demanda de mercadorias ilegais, a capacidade de ganhar e possuir recursos significativos e, finalmente, a busca de grandes lucros rapidamente.⁸⁶ A maioria das organizações criminosas internacionais que operam no comércio ilegal de animais silvestres atendem a vários ou todos os elementos de definição.⁸⁷ As células de organização criminosas são compostas por diversas pessoas que violam repetidamente as leis contra o contrabando de espécies silvestres exóticas para além das fronteiras nacionais.⁸⁸ Esses grupos estão respondendo a uma demanda de mercadorias ilegais, e muitas vezes usam da violência e de seus consideráveis recursos financeiros para atingir seus objetivos, visando grandes lucros rapidamente.⁸⁹

As organizações criminosas envolvendo o comércio de animais silvestres geralmente se enquadram em três categorias:⁹⁰ no extremo inferior da escala, existem grupos de agricultores locais que vendem ilegalmente espécies para completar a sua renda familiar;⁹¹ em seguida, há grupos maiores que compram dos camponeses pobres e os vendem por grande preço.⁹² Estes grupos são particularmente comuns em países em desenvolvimento, por exemplo, na Colômbia, um país com uma história de setenta anos de contrabando de animais, as famílias têm completado os seus rendimentos por gerações através da venda de animais em extinção, como lagartos, macacos e papagaios.⁹³ Por fim, as principais células de contrabando internacional muitas vezes também estão envolvidas em outros negócios ilegais.⁹⁴ Esses grupos tendem a usar de violência, dispõem de recursos financeiros e conhecem as rotas de tráfico. As principais células de contrabando apresentam a maior ameaça na regulamentação do comércio ilegal de espécimes silvestres.⁹⁵

Apesar do comércio ilegal de animais silvestres ser um problema mundial, existem determinadas regiões geográficas onde o envolvimento de organizações criminosas internacionais no comércio de espécies silvestres é especialmente problemática.⁹⁶ Na maioria das vezes, a demanda por animais selvagens e seus produtos surge nas nações desenvolvidas, enquanto as nações em desenvolvimento tendem a fornecer tais animais.⁹⁷ Os Estados Unidos, por exemplo, são o maior importador de animais selvagens.⁹⁸ Existe também uma grande demanda em países da União Européia por animais silvestres e seus subprodutos.⁹⁹

Grandes organizações criminosas participam do comércio ilegal de animais silvestres em duas áreas centrais: (1) na antiga União Soviética, especialmente no comércio ilegal de caviar, e (2) no centro de produção e distribuição de drogas dos estados, que muitas vezes são grandes fornecedores de animais silvestres.¹⁰⁰ A Procuradoria de Crimes contra a vida silvestre deve estar muito atenta a essas áreas problemáticas de forma a atingir eficazmente o crime organizado transnacional.

3.1. A atração de Organizações Criminosas pelo negócio ilegal de Animais Selvagens

O tráfico ilegal de animais selvagens é muito atrativo para redes de organizações criminosas por muitas razões. Em primeiro lugar, o comércio ilegal de animais silvestres é um negócio rentável, notadamente como mostrado por meio dos conceitos básicos da economia sobre oferta e procura.¹⁰¹ A demanda por determinadas espécies de animais selvagens é extremamente alta, resultando em alta rentabilidade para as organizações criminosas.¹⁰² Especialistas estimam que 200 mil dos 600 mil animais exportados ilegalmente a cada ano da Colômbia, são primatas destinados a laboratórios e centros de pesquisa.¹⁰³ Muitos “barões colombianos da droga” também mantêm jardins zoológicos privados de espécies ameaçadas como símbolo de *status*, provocando um aumento substancial no valor dessas criaturas exóticas.¹⁰⁴ Inúmeros animais protegidos e derivados de ervas são usados na medicina tradicional asiática, e a dificuldade de obtenção das amostras necessárias tem adicionado significativamente a rentabilidade do comércio ilegal de animais silvestres.¹⁰⁵ Outros usos da fauna ameaçada para produtos de consumo incluem alimentos gourmet, vestuário, horticultura, adornos e afrodisíacos.¹⁰⁶ Finalmente, os animais em extinção tem sido utilizado nas “caças enlatadas”, em que os caçadores pagam grandes montas em dinheiro, às vezes milhares de dólares, para ter a oportunidade de caçar e matar um animal exótico.¹⁰⁷

Com a elevada procura de animais exóticos, imensos lucros podem ser feitos em se tratando de determinadas espécies. Colecionadores alemães e franceses, por exemplo, pagam U\$\$ 65 mil por espécies raras de papagaios que são vendidos por cerca de trinta dólares na América Latina.¹⁰⁸ Uma pele de tigre pode valer mais de US\$ 65 mil, e cerca de 28 gramas de chifre de rinoceronte é atualmente mais valioso do que 28 gramas de ouro.¹⁰⁹ Orquídeas raras e algumas plantas ornamentais também trazem grandes lucros.¹¹⁰

Além da rentabilidade óbvia, organizações criminosas são atraídas para o comércio ilegal de animais silvestres por causa da facilidade e baixo risco com que os contrabandistas podem trazer espécies para dentro de um país.¹¹¹ Animais e plantas protegidos podem ser contrabandeados através das fronteiras por vários métodos, incluindo a ocultação na própria pessoa e na bagagem,¹¹² a alteração das licenças necessárias requeridas à CITES para refletir uma outra quantidade, origem ou tipo de espécie, criando uma aparência de conformidade com a CITES¹¹³ e a modificação dos itens contrabandeados em si.¹¹⁴ Geralmente porque a aplicação da lei ambiental é faltosa ou inexistente, redes criminosas enfrentam poucos riscos no contrabando de animais protegidos além das fronteiras nacionais.¹¹⁵ Nos Estados Unidos, uma nação com um dos mais abrangentes sistemas de execução da lei ambiental em todo o mundo, há apenas noventa inspetores da fauna silvestre para quarenta pontos de entrada de onde as espécies podem ser importadas ou exportadas, resultando em apenas uma pequena fração da fauna contrabandeada encontrada.¹¹⁶ Determinadas áreas geográficas são conhecidas por terem fronteiras permeáveis, tornando mais fácil o contrabando de animais silvestres através da alfândega; por exemplo, as fronteiras EUA-México e Reino Unido.¹¹⁷ Baixos riscos acrescidos de lucros elevados resultaram em uma proliferação de organizações criminosas no tráfico ilícito de animais selvagens. Só no Brasil, existem cerca de 300 quadrilhas envolvidas em roubo de espécies ameaçadas de extinção das florestas tropicais.¹¹⁸

Ao contrário do comércio de narcóticos, que exige vários tipos de camuflagem, o comércio ilegal de animais silvestres pode ser realizado sem medo de represálias significativas da polícia. A CITES só regula o comércio internacional de animais selvagens, e não o comércio interno.¹¹⁹ Com os animais selvagens ameaçados de extinção e seus produtos à venda, os turistas são muitas vezes atraídos para a compra de espécies ameaçadas e em perigo de extinção.¹²⁰ Conclui-se que as organizações criminosas teriam igual oportunidade para vender e comprar abertamente

animais selvagens protegidos. Inclusive alguns grupos criminosos se reúnem para realizar o mercado de espécies ameaçadas e seus derivados, o que pode resultar em turistas apoiando diretamente o crime organizado através da compra de produtos desses sindicatos.¹²¹

Muito embora os turistas comprem inocentemente suas lembranças, só depois são parados na alfândega e impedidos de importá-los para seus países de origem. Grupos de organizações criminosas têm muito mais experiência no transporte de mercadorias ilegais para além das fronteiras.¹²² O desenvolvimento da tecnologia tem facilitado a organização das operações criminosas; ao invés de colecionadores viajarem para encontrar os traficantes, os traficantes podem simplesmente usar a internet para suas transações,¹²³ sendo que a polícia normalmente não têm os recursos necessários para monitorar esse tipo de tráfico.¹²⁴ Em alguns casos, os agentes policiais nem mesmo estão cientes da existência de grupos de organizações criminosas permanecendo a visão de que os comerciantes de animais são apenas criminosos eventuais, ao invés de membros de organizações criminosas altamente sofisticadas.¹²⁵

O comércio ilegal de animais silvestres é altamente atraente para os grupos criminosos, devido à capacidade de incorporar esse tipo de comércio a outros tipos de contrabando. Organizações criminosas que lidam com um tipo de contrabando buscam frequentemente diversificar suas atividades,¹²⁶ sendo o comércio ilegal da fauna é mais comumente relacionado com o narcotráfico através de quatro canais específicos.¹²⁷ Primeiro, animais vivos podem ser usados para esconder fisicamente carregamentos de drogas,¹²⁸ por exemplo, os criminosos escondem as remessas de drogas entre cobras venenosas vivas.¹²⁹ Isso funciona para desencorajar os funcionários aduaneiros de uma busca mais aprofundada.¹³⁰ Em segundo lugar, os animais podem ser utilizados como suportes físicos para as drogas, e os seres humanos podem funcionar como “aviões do tráfico”.¹³¹ Serpentes têm seus corpos enchidos com cocaína, apesar

de muitas vezes essa prática as matarem, e caracóis vivos são embalados com heroína.¹³² Em terceiro lugar, grupos criminosos envolvidos no comércio ilegal de animais selvagens usam, frequentemente, rotas pré-estabelecidas de contrabando de narcóticos para também transportar as espécies.¹³³ Na América Latina, onde as drogas são frequentemente produzidas em áreas onde há uma grande quantidade de animais silvestres, muitos cartéis do tráfico de drogas usam as redes de distribuição para o comércio dos dois tipos de contrabando.¹³⁴ Por último, os produtos e subprodutos da fauna podem ser usados como moeda de troca tanto para o tráfico de entorpecentes quanto para a lavagem de dinheiro da droga,¹³⁵ justo porque as redes criminosas podem usar os mesmos recursos para a fauna, assim como fazem com o contrabando de narcóticos.

3.2. Perigos específicos resultantes da participação do crime organizado no comércio ilegal de espécimes silvestres

A participação de organizações criminosas no comércio ilegal da fauna e flora tem trazido problemas para os governos e para os partidos que se esforçam em cumprir a CITES, diferentemente dos problemas decorrentes de traficantes de animais silvestres autônomos. Por exemplo, organizações criminosas muitas vezes usam de violência coletiva para realizar suas atividades;¹³⁶ caçadores na África trocaram tiros com as autoridades durante o abate de elefantes.¹³⁷ Quadrilhas que pescam ilegalmente o esturjão no Mar Cáspio, têm barcos mais potentes que a polícia local e até mesmo navios com bateria anti-aérea trazidos para defendê-los do helicóptero da polícia, enquanto pescam.¹³⁸ A utilização crescente da violência no comércio ilegal de animais silvestres não só torna mais difícil para as autoridades fazer cumprir a legislação ambiental relativa à CITES, mas também pode desencorajar estas autoridades a perseguir e reprimir

as pessoas envolvidas em organizações criminosas. Redes do crime organizado, muitas vezes têm mais recursos disponíveis do que criminosos isolados.¹³⁹ Em muitos países faltam recursos para o exercício das autoridades responsáveis pela proteção dos animais selvagens e, portanto, os funcionários responsáveis pela fiscalização são muitas vezes mal pagos.¹⁴⁰ Enquanto isso, os lucros que podem ser feitos com o tráfico de animais contrabandeados podem dobrar o valor do salário médio anual em muitos países.¹⁴¹ Organizações criminosas são bem capazes de se dar o luxo de passar parte de seus lucros para esses funcionários, a maioria dos quais são extremamente suscetíveis ao suborno.¹⁴² Um círculo vicioso: as autoridades de fiscalização estão sendo subornadas para permitir o transporte ilegal de animais silvestres através das fronteiras, o que resulta num lucro constante para a rede criminosa, que pode continuar a subornar funcionários para fazer “vista grossa” quanto ao transporte ilegal de animais silvestres.

As operações do crime organizado também são problemáticas, pois afetam o funcionamento das sociedades e dos governos e elevam os problemas ambientais. As organizações criminosas podem canalizar os extensos lucros recebidos do comércio ilegal de animais silvestres em outros negócios ilegais, como tráfico de seres humanos e o tráfico de drogas.¹⁴³ Redes criminosas ameaçam negócios legítimos em países como a Rússia, onde a pesca ilegal, apoiada pela máfia russa, vem promovendo a queda da pesca legítima, removendo bilhões de dólares de peixes do mar de Bering.¹⁴⁴ Ao obstruir as operações de empresas legítimas, redes criminosas impedem o desenvolvimento do livre mercado nos países em desenvolvimento.¹⁴⁵ As táticas de suborno usadas por grupos criminosos aliada à corrupção do governo, prejudicam a estrutura do Estado legítimo e ameaçam a estabilidade nacional.¹⁴⁶ A existência de “caixa dois” é frequentemente associada à corrupção nas instituições do governo central, autoridades judiciárias e os partidos políticos, os quais são essenciais

para o bom funcionamento de um sistema jurídico.¹⁴⁷ Esse tipo de corrupção descarada no governo também dissuade o investimento, ameaçando o futuro econômico daquele Estado¹⁴⁸ Uma vez que as redes criminosas organizadas são frequentemente relacionadas ao terrorismo internacional, quanto mais dinheiro estes círculos são capazes de obter do comércio ilícito, maior apoio eles são capazes de fornecer para atividades terroristas.¹⁴⁹

Finalmente, o contrabando de animais para outros países tem aumentado as preocupações com o meio ambiente. Geralmente os métodos de transporte do contrabando de animais vivos resultam em altas taxas de fatalidade para os espécimes envolvidos, sendo que a introdução de espécies não familiares ao ecossistema pode resultar em doenças e na destruição de espécies nativas.¹⁵⁰ Uma vez que a operação do circuito criminoso organizado afeta múltiplas questões ambientais, econômicas, políticas e sociais, esse problema requer atenção internacional.

4. O combate ao crime organizado transnacional

O combate ao crime organizado internacional, em qualquer área, não é fácil. Nenhuma medida individual é capaz de efetivamente eliminar a participação criminosa organizada; nem qualquer medida irá resolver todas as facetas do problema. Ao contrário, uma combinação de medidas nacionais e internacionais é necessária para posicionar o problema do crime organizado no contexto do comércio ilegal de vida selvagem. Para alcançar uma cooperação internacional efetiva, a legislação precisa ser implementada em nível nacional, primeiramente, devendo implementar a CITES e definir sanções criminais para o crime contra a vida selvagem, e direcionando recursos para resolver o problema. Medidas internacionais devem incluir a compatibilidade da legislação sobre a vida selvagem entre os estados membros do CITES, reconhecendo o crime contra a vida selvagem como um crime sério, e utilizar mecanismos internacionais, tais como

a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, para combater o crime organizado.

4.1. A Necessidade de uma Legislação Nacional Especificamente Relacionada ao Crime contra a Vida Selvagem

Uma legislação nacional que tenha como alvo especificamente o crime contra a vida selvagem é importante por muitas razões. Primeiramente, a CITES não ordena sanções criminais ou prevê mecanismos de aplicação.¹⁵¹ O artigo VIII apenas determina às partes que tomem atitudes apropriadas que incluam “medidas para penalizar o comércio ou a posse destes espécimes” (cujo comércio viola a CITES).¹⁵² A decretação de penalidades pela violação da CITES é uma obrigação básica do tratado, mas a CITES não especifica que forma deve tomar estas penalidades.¹⁵³ As orientações do Secretariado para a implementação concentram-se, principalmente, no confisco de espécimes comercializadas ilegalmente.¹⁵⁴ Sobre as sanções penais, o Secretariado da CITES observa apenas que “os termos do aprisionamento são, em qualquer evento, necessárias, a respeito das ofensas relacionadas aos grandes números de espécies comercializadas ou para punir múltiplas ofensas.¹⁵⁵ A inexistência de padrões internacionais sobre o crime contra a vida selvagem e suas penalidades significa que a legislação nacional é primariamente responsável por determinar a natureza, o escopo e as conseqüências do crime contra a vida selvagem. Sem uma legislação nacional abrangente especificamente direcionada para o crime contra a vida selvagem, torna-se difícil eliminar o círculo do crime organizado. Por sua vez, sem uma legislação criminal decretada em nível nacional, é quase impossível combater o crime em nível internacional.

A legislação nacional que visa o crime contra a vida selvagem precisa conter uma série de elementos para ser efetiva. Primeiro,

a legislação deve refletir o fato de que o crime contra a vida selvagem é uma séria violação da lei. Segundo, a legislação precisa claramente definir os requisitos de culpabilidade no crime contra a vida selvagem. Terceiro, devem ser incluídas cláusulas de extradição para que seja possível processar criminosos organizados operando através das fronteiras nacionais. Finalmente, tanto a legislação quanto o governo nacional devem assegurar que os recursos destinados a combater o crime contra a vida selvagem sejam equalizados com aqueles destinados a combater outros tipos de comércio ilegal.

4.1.1. Definir o crime contra a vida selvagem e assegurar que a punição seja adequada ao crime

A legislação que visa a combater o tráfico de animais selvagens deve refletir as mesmas duas ideias centrais que são primordiais no combate ao crime organizado transnacional. Primeiro, a legislação deve enviar uma clara mensagem de que o crime contra a vida selvagem é um crime sério na visão do Estado. Segundo, as penalidades devem refletir a gravidade do crime.

Uma das provisões básicas para a implementação da CITES é o estabelecimento de penalidades para o comércio de vida selvagem em violação ao tratado.¹⁵⁶ Infelizmente, a maioria dos participantes da CITES não aparentam encarar o crime contra a vida selvagem como uma alta prioridade, ao contrário, preferem direcionar seus recursos para combater outras atividades ilegais,¹⁵⁷ e muitas vezes os governos nacionais nem estão conscientes da extensão do problema.¹⁵⁸ Mesmo quando os governos estão conscientes dos crimes contra a vida selvagem e fornecem recursos para preveni-los, o tráfico de vida selvagem raramente recebe o mesmo tipo de tratamento que outros tipos de contrabando. Por exemplo, nos Estados Unidos, um juiz federal condenou o indivíduo a 46 meses de prisão e a uma multa de dez mil dólares por contrabandear animais em valor superior a du-

zentos e cinqüenta mil dólares.¹⁵⁹ Entretanto, o contrabando de uma quantia equivalente de cocaína teria resultado em 121 a 151 meses de prisão e multas de mais de cento e setenta e cinco mil dólares.¹⁶⁰ Por uma primeira ofensa ao contrabando de animais nos Estados Unidos, é grande a possibilidade de que a condenação resulte apenas em uma multa, sem prisão, enquanto para o contrabando de drogas ocorreria exatamente o contrário.¹⁶¹ As penalidades nos Estados Unidos refletem aquelas aplicadas em outros países.¹⁶²

A leniência ou a inexistência de processos por crimes contra a vida selvagem resultam da visão comum de que os crimes contra os animais não tem vítimas e, portanto, são menos sérios que outros.¹⁶³ Entretanto, as evidências apontam para uma conclusão oposta, particularmente com a investida da participação criminosa organizada internacional no comércio ilegal de vida selvagem.¹⁶⁴ E essa participação resulta em múltiplas vítimas, por exemplo, indivíduos têm sido vítimas deste círculo criminoso ao lidar com o comércio ilegal de vida selvagem, ou porque eles são explorados por este círculo, como no caso dos fazendeiros e camponeses de países em desenvolvimento, ou vítimas de violência, como as pessoas que trabalham na CITES.¹⁶⁵ Os animais são as principais vítimas, uma vez que as taxas de mortalidade é extremamente alta.¹⁶⁶ A sociedade como um todo também é vítima, porque este comércio enfraquece a estabilidade governamental e causa degradação ambiental.¹⁶⁷ Estes exemplos mostram que o crime contra a vida selvagem não é um crime sem vítimas e não pode, portanto, ser tratado como tal. Considerá-lo como uma ofensa leve não apenas reduz enormemente a efetividade da CITES, mas também perpetua a ideia de que o crime contra a vida selvagem é crime sem vítima, quando a verdade é o oposto.

A legislação nacional deve se preocupar em refletir a gravidade do crime contra a vida selvagem, cominando sanções penais que reflitam a gravidade e a rentabilidade do crime contra a vida selvagem. Um método que iria efetivar este objetivo seria

modelar a legislação criminal para crimes contra a vida selvagem a partir da legislação sobre narcóticos existente. Sanções penais para delitos faunísticos não são comparáveis, em termos de severidade, com aquelas para os que ofendem a legislação contra drogas,¹⁶⁸ o estigma social atrelado a ser um contrabandista de animais não é o mesmo que a um traficante.¹⁶⁹ Por exemplo, com relação à condenação por contrabando nos Estados Unidos, anteriormente discutida, a pena de dez mil dólares imposta foi apenas 4% do valor dos itens contrabandeados.¹⁷⁰ Em contraste, a penalidade pelo contrabando de drogas de valor similar teve uma penalidade de 70% do valor total do contrabando.

Se a legislação direcionada ao crime contra a vida selvagem deve refletir a gravidade deste, as penas impostas também devem ser aproximadamente iguais às penas impostas para outros crimes sérios. A seriedade seria demonstrada se o percentual da multa em relação ao valor total do contrabando fosse aproximadamente a mesma para cada crime. Os Estados membros individualmente deveriam estabelecer este percentual baseado em um número de variáveis, incluindo o tipo de vida selvagem contrabandada, o valor do animal, e a quantidade de multa que seria aplicada caso o comércio fosse de drogas ou de armas. Alternativamente, os Estados membros poderiam também ajustar as multas baseados numa escala de valor: por exemplo, se o valor do contrabando da vida selvagem for U\$ 75.000,00, o governo poderia fixar uma pena mínima e aumentar esta pena de acordo com o aumento do contrabando.¹⁷¹ Pena de prisão poderia ser estabelecida em escalas semelhantes.

Ao aumentar a severidade das sanções financeiras, a legislação nacional refletiria melhor a gravidade do crime contra a vida selvagem.¹⁷² Isto aumentaria o risco de troca ilegal de animais silvestres, que poderia fornecer um forte elemento impeditivo para as organizações criminosas internacionais. O objetivo da criação de sanções monetárias deve ser sempre aumentar as penas do tráfico de espécies ameaçadas de extinção a um nível que prejudique a viabilidade econômica do crime organizado.

Aumentar a severidade das penas para o tráfico de animais selvagens para o nível das impostas por outros tipos de tráfico iria enviar a mensagem que os governos vêem o tráfico de vida selvagem como um problema grave que precisa ser tratado.

Mesmo que os países membros da CITES não desejem colocar crime ambiental no mesmo nível do crime de narcóticos, no mínimo, as sanções penais por crime ambiental precisam ser aumentadas e as punições aplicadas. A Lei Lacey, que implementa CITES nos Estados Unidos, prevê multas de US\$ 500.000 por empresa e até cinco anos de prisão por cada violação.¹⁷³ Em contraste, na Índia, crime ambiental que viola CITES acarreta uma pena máxima de apenas 5000 dólares e dois anos de prisão, sendo que o Ministério indiano de Justiça raramente impõe essas penas máximas.¹⁷⁴ Da mesma forma, na Colômbia, a pena para o tráfico de animais é de seis meses a três anos, mas nenhum colombiano nunca foi sentenciado.¹⁷⁵ Pelo fato de as penitenciárias brasileiras serem superlotadas, os juízes brasileiros, em geral, não prendem criminosos ambientais, porque eles não consideram o tráfico de animais selvagens um crime grave.¹⁷⁶ A falta de rigorosas e executáveis sanções contra esses criminosos derrota a meta de eliminação do crime organizado internacional, pois sinaliza que os Estados não punem aqueles que praticam tais crimes.

O aumento da severidade e aplicabilidade das leis ambientais não se destinam a concretizar uma solução imediata para os crimes contra a vida selvagem. O problema da falta de espaço nas superlotadas penitenciárias brasileiras, por exemplo, não será resolvido apenas por mudar as leis, este é apenas mais um passo. Penas de prisão mais longas e sanções financeiras iriam mostrar às autoridades policiais e criminosos que o governo considera crime ambiental como uma ofensa grave. Tribunais e funcionários judiciais podem estar mais dispostos a aplicar penas máximas ou penas próximas às máximas. Se os membros de grupos criminosos organizados entenderem que haverá uma maior chance de condenação, e se perceberem que podem ter

sentenças mais longas de prisão e penas máximas, certamente o número de práticas delitivas contra a vida selvagem será diminuído. A promulgação da legislação necessária seria um passo na direção certa, e a sua entrada em vigor se daria quando houvesse recursos para aplicá-la.¹⁷⁷

4.1.2. *Definindo a culpabilidade no comércio de espécies selvagens*

Visando processar com sucesso indivíduos e organizações por crime ambiental, a culpabilidade pelo crime deve estar claramente definida em lei. Se a exigência de culpabilidade por crime ambiental é vaga ou obscura, os criminosos contra a vida selvagem poderão escapar de condenação argumentando que eles não conseguiram cumprir a exigência culpabilidade. Idealmente, a exigência de culpabilidade por leis ambientais seria de responsabilidade objetiva, em que o estado mental do réu é irrelevante.¹⁷⁸ Em alguns casos, a responsabilidade objetiva por crime ambiental existe, por exemplo, muitas leis americanas de proteção à vida selvagem contêm cláusulas de responsabilidade estrita.¹⁷⁹

Os benefícios da utilização de responsabilidade objetiva são inúmeros. Quando o estado mental do réu é irrelevante, há mais flexibilidade para processar os contrabandistas de animais selvagens, porque o governo não tem o pesado encargo de provar que o réu tinha um certo estado de espírito.¹⁸⁰ Isso impediria o acusado de argumentar que a pessoa que foi pega com contrabando não era a mesma pessoa que vendeu os animais selvagens ou que os roubou e assim por diante.¹⁸¹ A responsabilidade objetiva, ou uma exigência de culpabilidade semelhante a ela, permitiria aos governos julgar igualmente todos os membros de um grupo criminoso organizado.¹⁸²

De acordo com a legislação existente em muitos estados membros da CITES, o grau de conhecimento do réu sobre a situação

irregular referente à vida selvagem não é considerado, tornando difícil distinguir o crime de uma contravenção.¹⁸³ Essa confusão pode resultar em condenações reduzidas para os membros de organizações criminosas, porque eles podem argumentar com sucesso que a sua violação era de um crime de menor potencial ofensivo, uma contravenção. A exigência da responsabilidade objetiva, ou a exigência da culpabilidade próxima da responsabilidade objetiva, eliminaria essa confusão. Isso colocaria todos os membros de uma rede de contrabando em perigo de condenação.

4.1.3. *Cooperação Internacional e Extradicação*

Em face do contrabando internacional envolver diversos países, a cooperação internacional entre governos é fundamental para garantir a eficácia da CITES,¹⁸⁴ a qual não impõe qualquer sanção penal por si própria; assim, as partes do tratado muitas vezes dependem da legislação de outros Estados membros para a acusação de sua violação.¹⁸⁵ Portanto, os Estados membros que estão cientes das operações criminosas organizadas dentro de suas fronteiras devem trabalhar para assegurar que sua legislação penal seja compatível com o de outros Estados membros, onde as organizações criminosas são prevalentes.

A extradicação é um dos assuntos mais controversos, em que a compatibilidade da legislação é necessária. A extradicação é um processo complicado para os requerentes e para os Estados requeridos, mas pode ser uma das melhores maneiras de controlar o comércio ilegal de animais silvestres, caso os termos da legislação interna do Estado requerente seja severa.¹⁸⁶ No entanto, um requisito essencial para a extradicação é a dupla incriminação, ou seja, o arguido deve ser acusado de ter cometido um ato que é uma ofensa tanto no país requerente quanto no país onde ele reside.¹⁸⁷ Mesmo que os Estados requerentes e requeridos sejam membros da CITES, cada Estado deve fornecer as sanções penais para as violações da Convenção; a criação do crime

ambiental não ocorre como uma ofensa simplesmente porque ambas as partes são signatárias.¹⁸⁸ Portanto se um Estado membro da CITES tiver produzido as sanções penais, mas o Estado-Membro onde reside uma organização criminosa não, torna-se quase impossível o julgamento. Isto não só frustra a finalidade de combater o crime organizado no tráfico de animais silvestres, mas favorece a propagação contínua da criminalidade organizada, porque os grupos continuarão se movendo e operando nos países que não têm legislação penal adequada ou políticas de extradição.

Há diversas maneiras para que os Estados membros da CITES assegurem que a extradição seja uma possibilidade para o julgamento de indivíduos pertencentes ao crime organizado. Em âmbito regional, os Estados-Membros podem realizar pesquisas para descobrir onde e em que fronteiras as organizações criminosas estão operando, bem como quais espécies são mais contrabandeadas. Por exemplo, os Estados Unidos e México partilham uma fronteira onde tráfico de animais selvagens é extensa.¹⁸⁹ Os países da região Cáspia compartilham da preocupação sobre o destino dos peixes que são utilizados para caviar.¹⁹⁰ A cooperação entre as regiões que possuem espécies ameaçadas e fronteiras permeáveis é essencial para o julgamento das sofisticadas redes criminosas, muitas das quais formam alianças para garantir a continuidade das suas ações.¹⁹¹

Outra possibilidade para os Estados-Membros é assegurar que tratados de extradição sejam flexíveis o suficiente para responder à evolução dos padrões das atividades criminosas.¹⁹² O Tratado de Extradição, elaborado pela Organização das Nações Unidas, prevê a extradição por qualquer crime em que a pena máxima, ao abrigo da legislação de ambos os Estados, seja a de prisão por um período determinado.¹⁹³ O Tratado modelo sugere um período de prisão por pelo menos um ano.¹⁹⁴ Muitos tratados de extradição, em vez de adotar esse tipo de abordagem geral, “lista” os crimes em que a extradição é uma possibilidade.¹⁹⁵ Existe grande chance dos crimes contra a vida selvagem

não comporem essa lista, especialmente tendo em conta que o aumento do crime organizado no tráfico ilegal de animais silvestres é um evento recente.¹⁹⁶

Se os indivíduos de redes organizadas não podem ser extraditados porque os crimes contra animais selvagens não estão em uma lista específica, torna-se extremamente difícil combater o crime organizado internacional. Se os Estados membros da CITES reformarem e aprovarem legislações que prevejam períodos de prisão de pelo menos um ano, e também adotarem tratados de extradição, como o das Nações Unidas, torna-se possível extraditar criminosos organizados, bem como processá-los sob as mais rigorosas legislações disponíveis.¹⁹⁷ A combinação de abrangentes, flexíveis e viáveis tratados de extradição, e fortes legislações penais para os crimes dos animais selvagens é um veículo eficaz para combater a criminalidade organizada transnacional no comércio ilegal de animais silvestres.

Estados membros da CITES também podem cooperar entre si para aprovar legislação que permita violação das leis estrangeiras para desencadear uma acusação em matéria penal nacional.¹⁹⁸ Um exemplo disto pode ser visto na Lei Lacey,¹⁹⁹ a qual impõe sanções penais ou civis para quem importe ou exporte animais selvagens em violação à regulação da vida selvagem.²⁰⁰ Nos Estados Unidos, por exemplo, um indivíduo foi condenado por venda de tarântula rara em violação de lei mexicana.²⁰¹ Se a opção de processar criminosos selvagens que estão atualmente residindo em um país diferente daquele onde cometeu o crime ambiental, for amplamente disponibilizada sob a lei estrangeira, seria mais fácil condenar essas pessoas.

4.1.4. *Prover recursos para execução*

Um problema com a luta contra o crime ambiental é a falta de recursos financeiros voltados para a questão. Embora muitos países, particularmente os países em desenvolvimento, sofram

com a falta de recursos para a prevenção do crime ambiental, alguns ainda são capazes de canalizar recursos para o combate ao tráfico de narcóticos.²⁰² Se recursos similares pudessem ser direcionados para o crime ambiental, haveria melhoria substancial na capacidade de prender, acusar e condenar os criminosos da vida selvagem.

Vários países têm desenvolvido ferramentas que se concentram em melhorar a aplicação da CITES. Por exemplo, o Reino Unido, um dos maiores portos de entrada para o contrabando da vida selvagem em perigo, criou uma unidade nacional de crime ambiental.²⁰³ Esses tipos de unidades também existem na Índia, Namíbia, Federação Russa, África do Sul, Taiwan e nos Estados Unidos, onde eles geralmente têm tido grande sucesso.²⁰⁴ Na Coreia do Sul, as autoridades aduaneiras atualmente usam cães farejadores de animais selvagens no aeroporto de Seul.²⁰⁵ Os cães são treinados para detectar produtos e subprodutos de animais silvestres que são normalmente contrabandeados em toda a Ásia, como ossos, almiscar e vesícula biliar de ursos e pó de bexiga.²⁰⁶

O Secretariado da CITES tem assistido a World Wildlife Federation na produção do manual de identificação dos medicamentos tradicionais asiáticos para o uso de agentes da lei e de campanhas educativas de sensibilização para o problema do comércio ilegal de animais silvestres realizadas em todo o mundo.²⁰⁷ As campanhas educativas visam reduzir a demanda por comércio de espécies selvagens, o que reduz a capacidade do crime organizado transnacional em gerar lucros.²⁰⁸ Todos estes esforços são semelhantes aos feitos para combater o tráfico de drogas, e devem reunir-se com o objetivo do sucesso em ambas as frentes. Direcionar os recursos financeiros para a formação de programas e para aumentar os salários dos funcionários que são responsáveis pela detenção de criminosos nas fronteiras nacionais também servirá para combater o crime organizado. É claro que nem todos os Estados membros da CITES tem os recursos necessários para reforçar a luta contra o contrabando de animais

selvagens.²⁰⁹ Aqueles que possuem devem aproveitar o “*know how*” dos Estados que já estão sendo bem sucedidos na luta contra o comércio de drogas.

4.2. Utilizando mecanismos internacionais de combate ao crime organizado

O problema da criminalidade organizada transnacional referente ao comércio de espécies selvagens requer soluções internacionais. Há duas maneiras de lidar com uma questão internacional deste tipo: (1) pela utilização dos mecanismos internacionais existentes para ajudar a resolver o problema, ou (2), através da adoção de novos mecanismos para combatê-lo. O provável sucesso de cada um desses métodos é considerado nas seguintes seções.

4.2.1. *A Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado crime*

As Nações Unidas vem tentando reforçar a cooperação internacional contra a criminalidade organizada transnacional há quase três décadas através de várias convenções.²¹⁰ Em 2000, os esforços das Nações Unidas culminaram na elaboração, por 120 de seus países membros, da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado,²¹¹ isso em apenas um ano e meio.²¹²

Notando que os grupos criminosos organizados internacionais foram se formando mais rápido do que nunca, e que a tecnologia foi proporcionando o florescimento destes grupos, a Convenção das Nações Unidas se constituiu num documento orientador para os países no combate ao crime organizado internacional.²¹³ A Convenção das Nações Unidas lista dois objetivos principais: (1) a eliminação das diferenças entre sistemas jurídicos nacionais que impediam a assistência mútua no passado, e (2) estabelecimento de legislação nacional que combata eficazmente a criminalidade organizada.²¹⁴ Quatro crimes são estabe-

lecidos pela Convenção: a participação em um grupo criminoso organizado, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça.²¹⁵ A Convenção da ONU é dirigida, mas não limitada, ao tráfico humano, ao tráfico de drogas, de armas e do transporte ilegal de imigrantes.²¹⁶

A Convenção da ONU poderia servir como um eficaz mecanismo internacional de combate à criminalidade organizada transnacional no comércio ilegal de animais silvestres, desde que os Estados membros da CITES alterem ou promulguem legislações que estejam de acordo com a Convenção. A maioria das legislações nacionais em vigor destinadas ao crime ambiental não cumprem os termos da Convenção da ONU. A fim de se enquadrarem no âmbito da Convenção, os crimes devem ser designados como “graves”, tal como definido na Convenção.²¹⁷ A Convenção aplica-se a crime “sério” quando o “crime é de natureza transnacional e envolve um grupo criminoso organizado”.²¹⁸ Um crime “grave” é aquele punível com pena privativa de liberdade de pelo menos quatro anos ou uma pena mais séria.²¹⁹ A maioria dos Estados membros da CITES não tem sanções que prevêm a privação de liberdade de pelo menos quatro anos para o crime de animais selvagens.²²⁰ As multas mínimas tradicionalmente impostas provavelmente não constituem uma “pena mais grave” do que mais de quatro anos de prisão.

Promulgar novas leis para definir os crimes contra a vida selvagem, de acordo com a Convenção da ONU, seria altamente benéfico no combate ao crime organizado transnacional referente à vida selvagem. Signatários da Convenção das Nações Unidas se comprometem a inúmeras medidas, incluindo criminalizar as infrações cometidas pelo crime organizado, aumentando a gravidade dos esforços dirigidos à lavagem de dinheiro e os produtos derivados deste tipo de crime, protegendo as testemunhas que deporem contra grupos criminosos, aumentando a cooperação na busca de suspeitos, a prevenção do crime organizado em âmbito nacional e internacional, e desenvolvendo uma série de protocolos que contenham medidas para combater os atos

específicos de cooperação contra o crime transnacional organizado.²²¹ Estes são os tipos de medidas que são necessárias para combater o crime ambiental organizado transnacional.

A Convenção da ONU também fornece orientações de extração e espera que os Estados aumentem a assistência financeira e material para as nações em desenvolvimento no intuito de implementar a Convenção com sucesso; ambas as áreas também são fundamentais para a aplicação da CITES.²²² A legislação penal ambiental situada no âmbito da Convenção da ONU ajudará a garantir que o crime contra animais selvagens seja reconhecido na comunidade global como crime grave. A legislação também deverá assegurar que os governos continuem a empenhar-se para na prevenção da criminalidade organizada transnacional no comércio ilegal de animais silvestres. Finalmente, trazer o crime ambiental para o âmbito da Convenção da ONU irá ajudar a transferir mais recursos para a aplicação da CITES. Se os governos se comprometem a fornecer recursos para evitar a atividade do crime organizado que está sob os auspícios da Convenção, então os governos precisarão prover os mesmos recursos para impedir o comércio ilegal de animais silvestres. Ao vincular o comércio ilegal de animais silvestres à Convenção das Nações Unidas, os Estados membros da CITES terão uma poderosa arma internacional no combate ao crime organizado transnacional referente a vida selvagem.

4.2.2. Outros possíveis mecanismos internacionais de execução

A CITES tem sofrido muitas críticas pela falta de mecanismos de execução internacional.²²³ Propostas para melhorar a execução internacional incluíram alteração do tratado e criação de organismos internacionais para processar criminosos de animais selvagens.²²⁴ Embora as alterações no Tratado incluam mecanismos de execução ou formação de um tribunal internacional e também

pareçam ideais para o fortalecimento da CITES, é duvidoso que essas tentativas obtenham sucesso em âmbito internacional.

Uma sugestão comum é alterar o Tratado para proporcionar substanciais sanções financeiras para as violações.²²⁵ As sanções seriam supostamente incentivar os Estados membros a adotarem e aplicarem a legislação necessária.²²⁶ Sanções financeiras significativas provavelmente não teriam o efeito desejado. A maioria dos países que não adotam a legislação específica para combater as violações do Tratado ou que não são capazes de fazer cumprir a legislação em vigor são países em desenvolvimento com recursos limitados,²²⁷ os quais não seriam capazes de pagar qualquer multa substancial para uma organização internacional. A existência de tais sanções também poderia desencorajar os Estados membros da tentativa de controlar o crime dos animais selvagens por medo das violações serem descobertas e multadas. Todas as conseqüências das sanções pecuniárias são contrárias ao objetivo da CITES, que é a cooperação internacional em matéria de proteção da vida selvagem e da prevenção da extinção de espécies.²²⁸ Além disso, a imposição de pesadas sanções aos Estados membros que violem o tratado exigiria monitoramento adicional pelo Secretariado da CITES ou outro organismo internacional. Em face da CITES já ser um tratado sub-financiado, é improvável que a Secretaria seja capaz de empreender esforços dispendiosos de controle de cada Estado membro individualmente por violações, além dos direitos dos países de auxiliarem na aplicação do tratado na sua forma atual.²²⁹

Outra sugestão é criar um tribunal internacional com autoridade para fazer cumprir as obrigações do tratado.²³⁰ Tal como acontece com todos os acordos internacionais, haveria uma instituição que poderia impor obrigações contra os Estados membros. No entanto, os atuais problemas com os já existentes tribunais internacionais poderiam resistir a qualquer espécie de tribunal internacional concebidos para fazer cumprir decisões judiciais sobre o crime dos animais selvagens. Por exemplo, os tribunais penais internacionais, como o de Ruanda e da antiga

Iugoslávia, são atormentados com problemas como falta de financiamento, disputas sobre jurisdição, falta de capacidade de encontrar testemunhas e disputas sobre definições de certos crimes.²³¹ Países membros individuais também podem resistir à idéia de um tribunal, como demonstrado pela atual resistência dos Estados Unidos ao Tribunal Penal Internacional.²³² Embora um tribunal internacional, criado especificamente para fins de combate ao crime ambiental, não seja atualmente viável, em algum ponto no futuro ele pode vir a ser.

5. Conclusão

Quando a CITES foi assinada em Washington DC, em 3 de março 1973, as partes estavam preocupadas com a conservação de algumas espécies bem conhecidas, tais como crocodilos, gatos selvagens e chimpanzés.²³³ Na época era impossível para os signatários do tratado preverem a expansão da CITES no sentido de cobrir centenas de espécies de vida vegetal e animal ou o rápido crescimento animais selvagens obtidos ilegalmente por meio do mercado negro. Como resultado, o tratado é em si mal equipado para lidar com o complicado problema das sofisticadas redes criminosas internacionais de tráfico da vida selvagem, bem como para se responsabilizar em aprovar medidas de combate a este problema. Infelizmente, muitos países membros ou não decretaram a necessária legislação criminal ou não impuseram a legislação penal.

A falta de fiscalização ambiental contra os infratores da vida selvagem faz com que o comércio ilegal de animais silvestres seja altamente atrativo. Estes infratores são capazes de contrabandear animais exóticos, plantas e seus derivados dentro e fora dos Estados membros com facilidade, enquanto enfrentam um pequeno risco de acusação e condenação. A demanda insaciável de fauna exótica resulta em um lucro que rivaliza com os

do comércio de entorpecentes, que só incentiva o envolvimento contínuo dos grupos criminosos organizados.

A participação de grupos criminosos organizados no comércio ilegal de animais silvestres é uma preocupação tanto por razões sociais quanto por ambientais. O crime organizado contribui para a corrupção do governo e para a desestabilização do controle do Estado. Ele também contribui para a degradação ambiental e aumenta consideravelmente as chances de extinção de espécies. Todas essas conseqüências ilustram a importância do combate ao crime organizado nacional e internacional. Em nível nacional, os Estados membros da CITES devem promulgar legislação que não só seja suficiente para implementar as disposições fundamentais do tratado, mas também para prever severas sanções penais contra os criminosos da vida selvagem. Desta forma, as nações reconheceriam que o crime dos animais selvagens é um crime grave. As sanções devem incluir sanções financeiras e penais que reflitam o escopo, risco e rentabilidade do crime ambiental, da mesma forma que esses fatores se refletem na legislação dirigida aos crimes de drogas.

Os Estados membros devem considerar uma exigência estrita à responsabilidade por leis ambientais, o que permitiria uma maior flexibilidade no processamento de criminosos contra a vida selvagem. Se possível, os Estados membros também devem dirigir os recursos adicionais às ferramentas projetadas para combate ao crime organizado transnacional, tais como o crime ambiental nacional, campanhas educativas e formação de pessoal. Finalmente, para o sucesso no processamento dos criminosos os Estados membros da CITES devem tomar medidas para assegurar a compatibilidade da legislação nacional com a de Estados circundantes ou similares.

Várias propostas foram feitas para aplicar os mecanismos em âmbito internacional, incluindo a alteração do tratado para abranger sanções pecuniárias para os infratores e construção de um tribunal penal internacional de espécies selvagens. Devido à atual conjuntura internacional, é pouco provável que estes mé-

todos sejam bem sucedidos, e os Países membros da CITES deviam concentrar-se na utilização dos mecanismos internacionais já existentes.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional é atualmente o veículo mais eficaz na luta contra a criminalidade organizada transnacional no comércio ilegal de animais silvestres. Sob a Convenção, os governos se comprometem à canalização de recursos para prevenção da criminalidade tradicionalmente exercida por redes criminosas internacionais. No entanto, a cair no âmbito da Convenção, crime ambiental deve ser considerado um crime “grave”, tal como definido pela Convenção. Se os Estados membros da CITES alterarem a sua legislação e previrem penas mais severas para os infratores do tratado, o crime ambiental pode ser vinculado à Convenção. Ao caracterizar crime ambiental como um crime grave, os Estados membros da CITES, que também são signatários da Convenção das Nações Unidas, se comprometem a fornecer recursos adicionais para combater a criminalidade organizada transnacional no comércio ilegal de animais silvestres. A questão é o que vai colocar as redes criminosas fora do negócio: os esforços da comunidade mundial para impedir o tráfico ilegal de animais silvestres, ou a extinção das espécies protegidas, fazendo com que o crime organizado nada tenha para vender.

6. Notas

- ¹ Customs and Fish and Wildlife Agents Snare Huge Animal Smuggling Ring, PR NEWSWIRE, May 29, 1998.
- ² Id. Os outros dez países incluindo Austrália, África do Sul, Nova Zelândia, Brasil, Gana, Egito, Panamá, Honduras, Belize e Costa Rica. Id.
- ³ *Id.*
- ⁴ *Id.*

- ⁵ *Id.*
- ⁶ Veja Jiri Kunc, *Environment: Central Europe's Parrot Smuggling Scheme Booms*, INTER PRESS SERV., Nov. 21, 1996 (discutindo o tráfico ilegal de papagaios por círculos de contrabando internacional); Sanjay Suri, *Environment: Organized Crime Muscles in on Wildlife Trade*, INTER PRESS SERV., June 17, 2002 (observando o envolvimento de gangues russas que vendem caviar obtido ilegalmente a nações ocidentais); Kingpin of Parrot Smuggling Ring Sentenced to Nearly 7 Years Without Parole, PR NEWSWIRE, Nov. 20, 1996 (observando o indiciamento de um cidadão dos EUA por liderar uma quadrilha de contrabando internacional papagaio).
- ⁷ Robin Eveleigh, *Alarm Sounds on Animal Smuggling in Brazil*, ENVTL. NEWS NETWORK, Sept. 27, 2000.
- ⁸ *CITES Seeks Stronger Action Against Organized Wildlife Criminals, Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*, disponível em: http://www.cites.org/eng/news/press/021106_illegaltrade.shtml (acessado em: Jan. 21, 2003).
- ⁹ Robert S. Anderson, *Investigation, Prosecution, and Sentencing of International Wildlife Trafficking Offenses in the U.S. Federal System*, 12 NAT'L ENVTL ENFORCEMENT J. 14, June 1997, at 14.
- ¹⁰ *Customs and Fish and Wildlife Agents Snare Huge Animal Smuggling Ring*, supra nota 1.
- ¹¹ Anderson, supra nota 9, e 14.
- ¹² Dee Cook, Martin Roberts & Jason Lowther, *The International Wildlife Trade and Organised Crime: A Review of the Evidence and the Role of the UK*, at 4 (June 2002), disponível em <http://www.wwf.org.uk/file-library/pdf/organisedCrime.pdf> (última visita: Mar. 11, 2003). O Reino Unido estima que 50 por cento dos indivíduos processados por crimes dos animais selvagens ao longo de um período que se estende doze meses tiveram anterior condenações por crimes graves, incluindo drogas e armas de fogo. *Id.* 4, 24.
- ¹³ GINETTE HEMLEY, *INTERNATIONAL WILDLIFE TRADE: A CITES SOURCEBOOK 1* (1994).
- ¹⁴ *Id.*

- ¹⁵ *Member Countries*, Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora, disponível em: <http://www.cites.org/eng/parties/index.shtml> (última visita: Mar. 11, 2003). A última a aderir foi a Albânia, em Junho de 2003. *Id.*
- ¹⁶ Veja Laura H. Kosloff & Mark C. Trexler, *The Convention on International Trade in Endangered Species: No Carrot, But Where's the Stick?*, 17 ENVTL. L. REP. 10222 (July 1987).
- ¹⁷ *Id.* no 10223-25.
- ¹⁸ Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora, Mar. 3, 1973, 27 U.S.T. 1087, 993 U.N.T.S. 243 [doravante CITES].
- ¹⁹ ROSALIND REEVE, POLICING INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES: THE CITES TREATY AND COMPLIANCE 7-8 (2002).
- ²⁰ *Id.* na 8.
- ²¹ EDWARD O. WILSON, THE DIVERSITY OF LIFE 346 (1992).
- ²² REEVE, *supra* nota 19, 8.
- ²³ Yadira Ferrer, *Colombia-Environment: Animal Smuggling Second Only to Drug Trade*, INTER PRESS SERV., July 21, 1995. Colômbia é o segundo país mais ricos do mundo em biodiversidade. *Id.*
- ²⁴ CarrieLyn Donigan Guymon, *International Legal Mechanisms for Combating Transnational Organized Crime: The Need for a Multilateral Convention*, 18 BERKELEY J. INT'L L. 53, 61-62, 64 (2000).
- ²⁵ Edith Brown Weiss, *International Environmental Law: Contemporary Issues and the Emergence of a New World Order*, 81 GEO. L.J. 675, 677 (1993).
- ²⁶ *Id.* no 678.
- ²⁷ *Id.*
- ²⁸ REEVE, *supra* nota 19, no 27-28.
- ²⁹ *Id.* no 28.
- ³⁰ *Id.* no 5. Ver Kosloff & Trexler, *supra* nota 16.

- ³¹ *What is CITES?, Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*, disponível em: <http://www.cites.org/eng/disc/what.shtml> (acesso em: Jan. 21, 2003).
- ³² *Id.*
- ³³ Veja em Michael J. Glennon, *Has International Law Failed the Elephant?*, 84 AM. J. INT'L L. 17 (1990).
- ³⁴ HEMLEY, *supra* nota 13, at ix.
- ³⁵ CITES, *supra* nota 18, arts. III-VII.
- ³⁶ *Id.* art. IX; see also *How CITES Works, Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*, disponível em <http://www.cites.org/eng/disc/how.shtml> (acesso em: Feb. 1, 2003).
- ³⁷ CITES, *supra* nota 18, art. V, §§ 1-2.
- ³⁸ *Id.* § 2(b).
- ³⁹ REEVE, *supra* nota 19, at 29-31.
- ⁴⁰ *Id.*
- ⁴¹ *Id.* at 29.
- ⁴² *How CITES Works*, *supra* nota 36.
- ⁴³ Glennon, *supra* nota 33, at 13-18.
- ⁴⁴ REEVE, *supra* nota 19, at 30.
- ⁴⁵ Anderson, *supra* nota 9, at 14.
- ⁴⁶ *Id.*
- ⁴⁷ *CITES: Appendix II*, disponível em http://www.cites.org/eng/append/latest_append.shtml (acesso em: Mar. 12, 2003).
- ⁴⁸ REEVE, *supra* nota 19, at 31.
- ⁴⁹ Anderson, *supra* nota 9, at 14.
- ⁵⁰ *CITES: Appendix III*, disponível em http://www.cites.org/eng/append/latest_append.shtml (última visita em Mar. 12, 2003).
- ⁵¹ REEVE, *supra* nota 19, 38.
- ⁵² *Id.*

⁵³ *Id.*

⁵⁴ *Id.*

⁵⁵ *Id.*

⁵⁶ *Id.*

⁵⁷ *How CITES Works*, supra nota 36.

⁵⁸ REEVE, supra nota 19, 47.

⁵⁹ *Id.* no 51.

⁶⁰ *Id.* no 50-51

⁶¹ *CITES*, supra nota 18, pmb.

⁶² Ver *How CITES Works*, supra nota 36.

⁶³ Anderson, supra nota 9, at 14.

⁶⁴ CYRILLE DE KLEMM, GUIDELINES FOR LEGISLATION TO IMPLEMENT CITES 6

(1993). Vários países tentaram implementar o CITES (e outros tratados) pela aprovação de legislação com estas disposições gerais afirmando que os tratados internacionais precedência sobre as leis nacionais. Como indicado mais tarde, estas disposições são demasiado ambíguas para permitir a repressão eficaz de criminosos selvagens.

⁶⁵ *Id.* no 8.

⁶⁶ *Id.*

⁶⁷ *Id.* no 10.

⁶⁸ *Id.* no 1.

⁶⁹ Ver DE KLEMM, supra nota 64.

⁷⁰ REEVE, supra nota 19, 246.

⁷¹ DE KLEMM, supra nota 64, at 5. Os países foram: Austrália, Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Malta, Países Baixos, Nova Zelândia, Suíça, Reino Unido, os EUA e o Zimbábue. *Id.*

⁷² REEVE, supra nota 19, 246.

- ⁷³ See *Notification to the Parties No. 2001/059 (Aug. 10, 2001)*, disponível em <http://www.cites.org/eng/notifs/2001/059.shtml> (último acesso: Mar. 13, 2001).
- ⁷⁴ Ver *CITES*, supra nota 18.
- ⁷⁵ *Id.*
- ⁷⁶ Lisa Mastny & Hilary French, *Crimes of a Global Nature: Forging Environmental Treaties is Difficult. Enforcing Them is Even Tougher*, *WORLD WATCH*, Sept. 1, 2002, at 12.
- ⁷⁷ *Id.*
- ⁷⁸ *Id.*
- ⁷⁹ *CITES*, supra nota 18, art. VIII, § 1(b).
- ⁸⁰ Ver DE KLEMM, supra nota 64, 7 (observando que, na maioria dos sistemas jurídicos, as sanções penais têm que ser impostas pelo governo nacional). Veja-se, genericamente, *CITES*, supra nota 1.
- ⁸¹ Ver *CITES*, supra nota 18.
- ⁸² *CITES: Strategic Vision Through 2005*, disponível em <http://www.cites.org> (último acesso Feb. 21, 2003).
- ⁸³ Neste sentido, a *CITES* não é diferente de outros tratados internacionais. A soberania nacional é normalmente respeitada no direito internacional. Embora isto possa ser benéfico, que muitas vezes resulta em estados falhados para implementar os tratados internacionais.
- ⁸⁴ Rensselaer W. Lee III, *Transnational Organized Crime: An Overview*, in *TRANSNATIONAL CRIME IN THE AMERICAS 1* (Tom Farer ed., 1999). 85. *Id.*
- ⁸⁵ *Id.*
- ⁸⁶ Guymon, supra nota 24, at 55-56.
- ⁸⁷ Ver infra Part II.A e notas explicativas.
- ⁸⁸ Ver *Drug Smuggling, Organized Crime Links with Wildlife Trade Exposed in New Report to United Nations Agency*, U.S. NEWSWIRE, Nov. 2, 1994 (observando que os atuais grupos criminosos, como os cartéis de droga sul-americanos, a máfia russa, e operações de contrabando em África todos foram descobertos a ser ilegalmente animais selvagens de negociação).

- ⁸⁹ Ver infra Part II.A notas explicativas. Estes grupos são também os que se enquadram nas definições de crime organizado transnacional, então eles são o foco desta nota.
- ⁹⁰ S. Lynne Walker, *Animal Smuggling*, SAN DIEGO UNION TRIB., Jan. 21, 1996, at A1.
- ⁹¹ *Id.*; ver também Nicole Veash, *In Brazil, Web Weaves Illegal Trade; Animal Dealers Find a Home on the Internet*, BOSTON GLOBE, Oct. 31, 1999, at A28 (observando que os traficantes contam com “pobres moradores locais para capturar os animais selvagens”).
- ⁹² Veash, *supra* nota 91, A28; ver também *CITES Seeks Stronger Action Against Organized Wildlife Criminals*, *supra* note 8.
- ⁹³ Steven Ambrus, *Environment; Animal Subtraction; Colombia’s Wildlife has Been Devastated by Smuggling of Endangered Species. Now Drug Traffickers have Entered the Lucrative Trade*, L.A. TIMES, July 25, 1995, at 3. As famílias ficam com pouca escolha, ou é vender animais selvagens ou a fome. *Id.*
- ⁹⁴ *Id.*
- ⁹⁵ *Id.*
- ⁹⁶ Cook et al., *supra* nota 12, 18, 23.
- ⁹⁷ *Id.*
- ⁹⁸ Anderson, *supra* nota 9, 14.
- ⁹⁹ Cook et al., *supra* nota 12, 11, 17-18.
- ¹⁰⁰ *Id.* no 23.
- ¹⁰¹ Ferrer, *supra* nota 24.
- ¹⁰² *Id.*
- ¹⁰³ *Id.*
- ¹⁰⁴ *Id.*; John Revill, *Rare Animals Trade is New Sideline to Drugs*, BIRMINGHAM POST, Aug. 22, 2002, no 6.
- ¹⁰⁵ Nicole Swengley, *Buyer Beware: Your Holiday Souvenir Could Cost You Dear*, TIMES (London), July 6, 2002, no 6.
- ¹⁰⁶ Mastny & French, *supra* nota 76.

- ¹⁰⁷ Donovan Webster, *The Looting and Smuggling and Fencing and Hoarding of Impossibly Precious, Feathered and Scaly Wild Things*, N.Y. TIMES, Feb. 16, 1997, § 6 (Magazine), no 27.
- ¹⁰⁸ Kunc, supra nota 6.
- ¹⁰⁹ Anderson, supra nota 9, 14.
- ¹¹⁰ REEVE, supra nota 19, 10. É importante lembrar que a CITES protege plantas e animais, embora o comércio ilegal de animais seja muitas vezes mais altamente divulgado do que o de plantas.
- ¹¹¹ Mastny & French, supra nota 76, 12
- ¹¹² *Id.* A taxa de mortalidade para as espécies contrabandeadas de tal maneira é de cerca de 90 por cento. *Id.*
- ¹¹³ *Id.* Por exemplo, em 2002, o Secretariado da CITES e vários governos descobriram uma quadrilha de contrabando que foi responsável pela exportação de quatro jovens gorilas protegidos. O círculo de contrabando falsamente alterou as autorizações para que parecesse que eles estavam trocando animais entre jardins zoológicos. *CITES Seeks Stronger Action Against Organized Wildlife Criminals*, supra nota 8.
- ¹¹⁴ Mastny & French, supra nota 76, 12. Em um caso, um homem de Cote d'Ivoire foi preso pela U.S. Fish and Wildlife Service pelo transporte de esculturas de marfim ilegais de elefantes, muitos das quais foram pintadas para parecer pedras comuns.
- ¹¹⁵ *Id.*
- ¹¹⁶ Anderson, supra nota 9, 14.
- ¹¹⁷ *Id.*
- ¹¹⁸ Veash, supra nota 91, A28.
- ¹¹⁹ Swengley, supra nota 105, 6.
- ¹²⁰ *Id.* Os itens mais comuns para os turistas que compram são coral, marfim, peles de animais e produtos de casco de tartaruga 119. Swengley, supra note 105, at 6.
- ¹²¹ Ver Veash, supra nota 91, A28.
- ¹²² Swengley, supra nota 105, 6.
- ¹²³ 123. Veash, supra note 91, at A28.

¹²⁴ *Id.*

¹²⁵ Eveleigh, *supra* nota 7.

¹²⁶ Suri, *supra* nota 6.

¹²⁷ *Id.*

¹²⁸ *Id.*

¹²⁹ *Id.*

¹³⁰ *Ver id.*

¹³¹ See Mastny & French, *supra* nota 76, 12.

¹³² *Id.*; ver também Suri, *supra* nota 6.

¹³³ Mastny & French, *supra* nota 76, 12; ver Suri, *supra* nota 6.

¹³⁴ Suri, *supra* nota 6.

¹³⁵ *Id.*

¹³⁶ CITES Seeks Stronger Action Against Organized Wildlife Criminals, *supra* nota 7. Willem Wijnstekers, secretário-geral da CITES, afirmou que “muitas vezes, pessoas de aplicação da CITES estão expostas a um risco considerável de lesões corporais e às ameaças e assédio quando exercem as suas funções. *Id.*”.

¹³⁷ Jerome Monahan, *Cruel Harvest*, TIMES EDUC. SUPPLEMENT (London), June 21, 2002, p. 18-19.

¹³⁸ *Id.* no 5.

¹³⁹ Suri, *supra* nota 6.

¹⁴⁰ Monahan, *supra* nota 137, 15.

¹⁴¹ *Id.*

¹⁴² *Id.*

¹⁴³ Guymon, *supra* nota 86, 65.

¹⁴⁴ Mastny & French, *supra* nota 106, 12.

¹⁴⁵ Lee, *supra* nota 84, 5.

¹⁴⁶ Guymon, *supra* nota 86, 62.

- ¹⁴⁷ See Lee, *supra* nota 84, 6-7.
- ¹⁴⁸ *Id.* no 10.
- ¹⁴⁹ See Guymon, *supra* nota 86, 62.
- ¹⁵⁰ Anderson, *supra* nota 9, at 14.
- ¹⁵¹ Ver CITES, *supra* nota 17.
- ¹⁵² CITES, *supra* nota 17, art. VIII, § 1(a).
- ¹⁵³ Ver *id.*
- ¹⁵⁴ DE KLEMM, *supra* nota 64, 66.
- ¹⁵⁵ *Id.* no 103.
- ¹⁵⁶ Ver *supra* Part II.B notas explicativas.
- ¹⁵⁷ Ver *Wildlife Criminals Targeted*, BBC NEWS (U.K.), Apr. 22, 2002, disponível em <http://news.bbc.co.uk/1/hi/uk/1943062.stm> (último acesso: Feb. 7, 2003).
- ¹⁵⁸ *Eveleigh*, *supra* nota 7.
- ¹⁵⁹ Jonathan P. Kazmar, *The International Illegal Plant and Wildlife Trade: Biological Genocide?*, 6 U.C. DAVIS J. INT'L L. & POL'Y 105, 108 (2000).
- ¹⁶⁰ *Id.*
- ¹⁶¹ *Id.*
- ¹⁶² Veja *Eveleigh*, nota 7 (descrevendo dois cenários diferentes: costumes que se aproximam carregando papagaios e, em seguida, carregando cocaína: "No Brasil, tem-se-lhe um tapa no pulso e as outras terras você estica um longo trecho em uma cela de prisão esquisita, do terceiro mundo.").
- ¹⁶³ *Wildlife Criminals Targeted*, *supra* nota 158.
- ¹⁶⁴ Veja *CITES Seeks Stronger Action Against Organized Wildlife Criminals*, *supra* nota 8.
- ¹⁶⁵ Ver *supra* Part III.B e notas explicativas.
- ¹⁶⁶ Anderson, *supra* nota 9, 14
- ¹⁶⁷ Ver *id.*

¹⁶⁸ *Id.*

¹⁶⁹ Kazmar, nota 160, 108.

¹⁷⁰ Ver discussão supra Parte IV. A e notas explicativas

¹⁷¹ Kazmar, supra nota 160, 123

¹⁷² *Id.* 168(argumentando que os Estados Unidos reconhece a grave natureza criminosa das drogas e armas pelas severas punições que impõe para violações).

¹⁷³ 16 U.S.C. § 3372(a)(1) (1994)

¹⁷⁴ Kazmar, supra note 160, at 123.

¹⁷⁵ Ambrus, supra note 93, at 3.

¹⁷⁶ Veash, supra note 91, at A28.

¹⁷⁷ Ver *id.*

¹⁷⁸ Veja Kazmar, supra nota 160, a 121. Estrita responsabilidade por infrações penais tende a ser uma questão altamente controvertida. Mesmo se os Estados não concordam que a responsabilidade objetiva é necessário para os crimes dos animais selvagens, que eles ainda devam definir claramente alguma forma de culpabilidade.

¹⁷⁹ *Id.* 120.

¹⁸⁰ *Id.*

¹⁸¹ *Id.* 121.

¹⁸² *Id.*

¹⁸³ *Id.*

¹⁸⁴ Ver Ferrer, supra nota 2.

¹⁸⁵ Veja CITES, supra note 18.

¹⁸⁶ Terrence L. Lavy, *Extradition in the Protection of Endangered Species*, 4 CRIM. L.F. 443, 451 (1993).

¹⁸⁷ *Id.*

¹⁸⁸ *Id.* 452.

- ¹⁸⁹ See Bruce Zagaris & Jessica Resnick, *The Mexico-U.S. Mutual Legal Assistance in Criminal Matters Treaty: Another Step Toward the Harmonization of International Law Enforcement*, 14 ARIZ. J. INTL & COMP. L. 1, 11 (1997)
- ¹⁹⁰ Ver Suri, *supra* nota 6.
- ¹⁹¹ Ver Lee, *supra* nota 84, 15.
- ¹⁹² Lavy, *supra* nota 187, 456.
- ¹⁹³ Tratado Tipo de Extradicação, Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, 1990, art. 2.
- ¹⁹⁴ *Id.*
- ¹⁹⁵ Ver Sharon Williams, *Human Rights Safeguards and International Cooperation in Extradition: Striking the Balance*, 3 CRIM. L.F. 191, 209 (1992).
- ¹⁹⁶ See *CITES Seeks Stronger Action Against Organized Wildlife Criminals*, *supra* nota 8.
- ¹⁹⁷ Idealmente, os países prevêem um período de reclusão de quatro anos, a fim de atender outras convenções das Nações Unidas. Veja a Parte discussão *infra* III.B.1 e notas explicativas.
- ¹⁹⁸ Anderson, *supra* nota 9, 14
- ¹⁹⁹ *Id.*
- ²⁰⁰ *Id.*
- ²⁰¹ *United States v. Cook*, No. 97-50205, 1998 U.S. App. LEXIS 31556, at *1 (9th Cir. 1998).
- ²⁰² Ver Eveleigh, *supra* nota 7.
- ²⁰³ *Traffic, Partners in Crime Prevention: Developments in the Enforcement of CITES*, disponível em: <http://www.traffic.org/cop11/briefingroom/partnersincrimeprevention.html> (último acesso: Feb. 7, 2003).
- ²⁰⁴ REEVE, *supra* nota 19, 221.
- ²⁰⁵ *Traffic*, *supra* nota 205
- ²⁰⁶ *Id.*
- ²⁰⁷ *Id.*

²⁰⁸ Veja Ambrus, supra nota 93, 3. Muitos estudiosos e outros partes defendem o uso de técnicas de redução de demanda como ferramentas eficazes contra o tráfico criminoso de contrabando. Embora seja verdade que os programas de redução da demanda reuniram-se com algum sucesso, o sucesso seria limitado aqui. É duvidoso que os senhores do crime que desejam manter animais exóticos como animais de estimação, ou que utilizam animais como mulas de drogas, iria mudar as suas atividades com base na educação através de programas de redução da demanda. Ver, por exemplo, Lee, supra nota 84, em 33 (notando que os programas de redução da demanda, enquanto o custo-benefício, não são necessariamente eficazes contra usuários *hard-core* de drogas). Onde os programas de redução da demanda seria mais eficaz é na educação de turistas que estão comprando derivados de animais exóticos como lembranças e pessoas que consomem derivados de animais através medicamentos tradicionais.

²⁰⁹ REEVE, supra nota 19, 250-51.

²¹⁰ *Id.*

²¹¹ UNITED NATIONS: OFFICE ON DRUGS AND CRIME, *After Palermo: An Overview of What the Convention and Protocols Hope to Accomplish*, disponível em: <http://www.undcop.org/adhoc/palermo/sum1.html> (último acesso Feb. 21, 2003).

²¹² Ver United Nations: Office on Drugs and Crime, ORGANIZED CRIME, Disponível em http://www.undcp.org/odccp/organized_crime.html (último acesso Feb. 21, 2003).

²¹³ *Id.*

²¹⁴ UNITED NATIONS: OFFICE ON DRUGS AND CRIME, supra nota 214.

²¹⁵ Vlassis, supra note 212, at 90.

²¹⁶ Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, no preâmbulo, das Nações Unidas. GAOR, Sessão 55., Agenda item 105, Doc. ONU. A/RES/55/25 (2001) [doravante U.N. Convenção].

²¹⁷ *Id.* Art. 3.

²¹⁸ Vlassis, supra nota 212, 93.

²¹⁹ Convenção das Nações Unidas, supra nota 219, art. 2

²²⁰ Ver supra Partes IV.A-IV.A.1 e notas explicativas.

²²¹ *Id.*

²²² Vlassis, *supra* nota 212, 91-92

²²³ Ver Kosloff & Trexler, *supra* nota 16.

²²⁴ Lavy, *supra* nota 187, 456.

²²⁵ *Id.*

²²⁶ Ver *id.*

²²⁷ Ver Mastny & French, *supra* nota 76.

²²⁸ *What is CITES?* *supra* note 31.

²²⁹ HEMLEY, *supra* nota 13, 6.

²³⁰ Lavy, *supra* nota 187, 456.

²³¹ Ver, por exemplo, Michael P. Scharf, MICHAEL P. SCHARF, BALKAN JUSTICE: THE STORY BEHIND THE FIRST INTERNATIONAL WAR CRIMES TRIAL SINCE NUREMBERG 63-66, 69-73 (1997) (que discute os problemas inerentes ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia); VIRGINIA MORRIS & MICHAEL P. SCHARF, THE INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA 59-72 (1998) (observando os problemas com o Tribunal Penal Internacional para Ruanda).

²³² Keith B. Richburg, International War Crimes Court is Inaugurated, But Without U.S., WASH. POST, Mar. 12, 2003, at A18 (discutindo razões para oposição dos EUA ao Tribunal Penal Internacional).

²³³ Veja CITES, *supra* nota 18.